



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO

Tomada de Preço - Edital nº 58/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vale dos Coqueiros, município de Santa Luzia/MG.

Recorrente: Guiber Engenharia Ltda.

Printer – Projetos & Construções Ltda.

Recorrida: Construtora Norte Ltda.

I - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Os Recursos, tanto da Recorrente Guiber Engenharia Ltda., como da Printer Projetos e Construções Ltda., foram protocolados no dia 06/08/2021. Admitidos, por serem próprios e tempestivos.

A empresa Construtora Norte Ltda. não protocolou contrarrazões recursais.

II - DOS FATOS

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Vale dos Coqueiros. A sessão de abertura deu-se em 29/07/2021, com participação de quatro licitantes, sendo habilitadas as empresas Printer Projetos e Construções Ltda., e Construtora Norte Ltda. – EPP, e inabilitada as empresas Martins Fortes Engenharia Ltda. e Guiber Engenharia Ltda.

A empresa Guiber Engenharia Ltda. foi inabilitada por não atender ao item 11.5.1 do edital, o qual exigia Certificado de Registro e Quitação do Licitante (Pessoa Jurídica) e de pelo menos 1 (um) de seus Responsáveis Técnicos (Pessoa Física) no CREA e ou no CAU .





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

Já a empresa Martins Fortes Engenharia Ltda. foi inabilitada por não apresentar a comprovação técnica do item Concreto usinado 30,0 Mpa: 47 m², não atendendo ao item 11.5.4 do edital.

Vale destacar que a Empresa Martins Fortes Engenharia Ltda. não apresentou recursos.

III - DO RECURSO

A recorrente Guiber Engenharia Ltda. apresentou dois recursos (fls.822 a 913 e fls.914 a 921) nos quais alega:

1. Que a sua inabilitação não tem fundamento legal uma vez que a documentação, apesar de ser apresentada fora de ordem, foi completa e em conformidade com o exigido no instrumento convocatório, pugnando, portanto, pela sua classificação.
2. Em um segundo recurso, alega que a empresa Construtora Norte Ltda. deve ser inabilitada por não apresentar a documentação exigida no item 11.5.1 do edital atualizada no CREA, descumprindo assim regras editalícias e disposições legais.

O recurso da empresa Printer Projetos e Construções Ltda. (fls.922 a 934) também requer a inabilitação da empresa Construtora Norte Ltda. pelos mesmos fundamentos trazidos pela outrora recorrente.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cumprir informar que a sessão foi conduzida pela Comissão Permanente de Licitação de forma imparcial e isonômica, além de obedecer rigorosamente a todos os princípios que regem o universo licitatório, visando o interesse público e a proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

Entretanto, após o protocolo dos recursos, verificou-se que, equivocadamente, a Comissão inabilitou a empresa Guiber Engenharia Ltda. e habilitou a empresa Construtora Norte Ltda.

Em relação à inabilitação da empresa Guiber Engenharia Ltda., no dia da sessão, o representante da empresa Martins Fortes Engenharia Ltda. – ME indicou que a empresa Guiber Engenharia Ltda. não havia apresentado certidão de pessoa física de um de seus responsáveis técnicos já que no Certificado de Registro e Quitação do Licitante Pessoa Jurídica não constava o nome do responsável técnico. Contudo, comprovou-se que o nome do responsável constava na página 2/2 da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA-MG - constante nos autos do processo fl.649.

Já em relação à empresa Construtora Norte Ltda., essa foi habilitada no dia da sessão. Entretanto, após o protocolo dos recursos, verificou-se que realmente há inconsistência entre o valor que efetivamente consta da alteração contratual da empresa (R\$2.000.000,00 - fl.532) e o valor do capital social registrado no CREA (R\$1.000.000,00 - fl.565). E, conforme consta na própria certidão, no item informações/notas, a certidão perde a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Assim sendo, é inválida a certidão para fins de habilitação.

A Administração Pública, no desempenho de suas múltiplas atividades, está sujeita a erros, podendo e devendo, nessas hipóteses, repará-los, com o intuito de restaurar a situação de regularidade e zelar pelo interesse público, cabendo ao agente administrativo zelar pela legalidade, agindo de forma coerente e razoável, podendo rever e adequar seus atos, modificando-os quando inadequados.

Nestes termos, o princípio da autotutela está consagrado na Súmula 473 do STF:

“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Dessa forma, diante da irregularidade ocorrida e com fundamento na supremacia do interesse público, resolve rever seus atos.

VI - Da Decisão

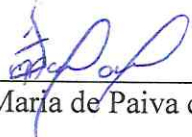
Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 22.472 de 31 de maio de 2021, acata os recursos protocolados e reforma a decisão recorrida para **habilitar a Recorrente Guiber Engenharia Ltda. e inabilitar a recorrida Construtora Norte Ltda.**

Santa Luzia, 13 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



Silvia Ângela da Conceição



Fabiana Maria de Paiva da Silva



Sarah Rebeca Marciano dos Santos

Mariana Martins Ferreira Cardoso

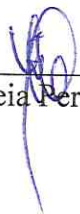


Gislene Vilaça Alvim Paes Leme



Bruna Gabriela Guimarães Lima

Karin Gracielle Rogério



Vonicleia Pereira Santos